Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	**:**	**DSG - G.OFD - 04324/2009**
PROCESSO TC/MS	:	3531/2006
PROTOCOLO	:	837790
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSÉ GARIBALDI DA ROSA NETO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO(A)
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 22/2006
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	:	AMAURI FERREIRA DE OLIVEIRA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS INERENTES A REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS MEDICOS CIRURGICOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 24.384,00

Tratam os autos presentes sobre a legalidade e regularidade da execução do contrato nº **022/2006**, celebrado entre o órgão em epígrafe e o senhor **Amauri Ferreira de Oliveira**, cuja a 1ª fase já foi julgada por este Tribunal de Contas em Decisão Singular nº **4574/2008**, f. **57/58**.

Este processo encontra-se instruído de acordo com a legislação pertinente.

O Corpo Técnico entendeu ao reapreciar os autos que a execução do contrato oferece condições de aprovação, conforme análise conclusiva nº **06273/2009**, f. **100/101.**

O ministério Público Especial ao examinar os documentos juntados pronunciou-se pela regularidade e legalidade do que tange a finalização deste contrato, conforme Parecer nº **06471/2009** f. **103/104.**

É o Relatório.

Estando, este processo, devidamente finalizado **DECIDO,** em conformidade com o artigo 13 inciso V do RITC/MS c/c o artigo nº 037/06 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 311 inciso II e 312 inciso I da RN nº 057/06, pela Legalidade e Regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o contrato foi totalmente liquidado e pago.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

É a Decisão
Publique-se. Registre-se. Notifique-se

Ao Cartório para providências constantes do artigo 260 parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Campo Grande, 25 de setembro de 2009

Conselheiro Osmar Ferreira Dutra
Relator

dfx